

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.02.08, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.14, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC E A EMPRESA GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Paulo De Tarso Cardoso Varela, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, considerando os elementos constantes do processo administrativo referente ao Contrato nº 2023.02.08, resolve promover a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato celebrado com a empresa **GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.544.281/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2023.02.08**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2022.11.14**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de locação de conjunto de vídeo endoscópio, contendo uma processadora de imagem e dois vídeos gastroscópios compatíveis, destinados à prestação de serviços de endoscopia digestiva alta na Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, no Município de Campos Sales/CE.

1.2. A presente rescisão alcança o Contrato nº 2023.02.08 e seus respectivos termos aditivos, inclusive o **Terceiro Termo Aditivo**, que estabeleceu a vigência contratual no período de **27 de novembro de 2025 a 26 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se no disposto nos **arts. 77, 78, inciso XII, 79, inciso I e § 2º, e 80, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como na **Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão**, especialmente nos subitens 18.1, 18.2.1, 18.3 e 18.4, do Contrato nº 2023.02.08.

2.2. A rescisão decorre de **razões de interesse público**, devidamente justificadas e formalmente motivadas nos autos do processo administrativo, diante da perda superveniente da necessidade administrativa que justificava a manutenção da contratação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente rescisão tem como fundamento a alteração superveniente das condições que motivaram a contratação, considerando que a **Policlínica Bárbara Pereira de Alencar recebeu recentemente aparelho de endoscopia de propriedade da própria instituição**, encontrando-se o equipamento apto à utilização.

3.2. Consta, ainda, que a equipe responsável pela utilização do equipamento próprio foi devidamente capacitada nos dias **21 e 22 de julho de 2026**, tornando desnecessária a continuidade da locação do conjunto de vídeo endoscópio objeto do Contrato nº 2023.02.08.

3.3. Nesse contexto, a manutenção da contratação, mesmo após a disponibilização de equipamento próprio e da capacitação dos profissionais responsáveis por sua utilização, implicaria a realização de **despesa pública sem necessidade administrativa correspondente**, contrariando os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público** que orientam a atuação da Administração Pública.

3.4. A medida encontra respaldo no **Ofício nº 126/2026, de 24 de julho de 2026**, expedido pela Direção-Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, mediante o qual foi formalmente informado ao CPSMC que não subsiste a necessidade de manutenção da locação, tendo sido solicitada a análise da viabilidade jurídica e administrativa da rescisão do Contrato nº 2023.02.08.

3.5. Desse modo, demonstrada a desnecessidade superveniente do serviço de locação e visando evitar a continuidade de despesas que deixaram de atender a uma necessidade concreta da Administração, resta configurada razão de interesse público apta a justificar a rescisão unilateral do ajuste, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA NOTIFICAÇÃO

4.1. Em observância ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato nº 2023.02.08, a presente decisão encontra-se formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. A presente rescisão decorre de razões de interesse público e **não possui caráter sancionatório**, não sendo fundamentada em inadimplemento ou culpa da CONTRATADA.

5.2. Serão pagos à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços regularmente prestados e devidamente atestados até a data em que a rescisão produzir seus efeitos, após a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

5.3. A rescisão não implicará o pagamento de parcelas relativas a períodos posteriores à data de seu efetivo encerramento, ressalvados os direitos expressamente assegurados pela legislação aplicável.

1 -

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, em articulação com a fiscalização e a gestão do contrato, a retirada dos equipamentos de sua propriedade vinculados à execução do Contrato nº 2023.02.08, em data e horário previamente ajustados, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços da Policlínica.

6.2. A retirada dos equipamentos deverá ser formalizada mediante termo ou registro próprio, indicando os bens retirados, sua identificação, a data da retirada e os responsáveis pelo acompanhamento do procedimento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Unilateral na forma exigida pela legislação aplicável, bem como os demais registros necessários à transparência e eficácia do ato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente rescisão unilateral é formalizada por ato escrito e motivado da Administração, em razão do interesse público devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo.

8.2. Integram e fundamentam o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Contrato nº 2023.02.08, seus termos aditivos, o Ofício nº 126/2026, os documentos referentes ao recebimento do equipamento próprio, à capacitação da equipe, a manifestação da fiscalização/gestão contratual, o parecer jurídico e os demais documentos constantes do processo administrativo.

8.3. Permanecem resguardados os direitos e obrigações constituídos durante o período de regular execução contratual até a data da efetiva rescisão.

E, para constar, lavra-se o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2023.02.08**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Crato/ce 19 de agosto de 2026.

**Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Testemunhas:

(1)

Sidelzilton Sobral Sílvia

Nome:

CPF Nº: 03761182307

(2)

Marina Nayany Barbosa Teixeira

Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67